



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**PARECER JURÍDICO RSF Nº 09/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL: PARECER FINAL.**

Trata-se de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, com o objeto de **registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos, maquinários e equipamentos da Frota Municipal do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.**

A fase interna do procedimento foi devidamente concluída, e na fase externa do certame sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

- **São Roque Comércio de Combustíveis – Lote 01;**
- **Auto Posto Divino Espírito Santo – Lotes 02 e 04;**
- **Cido Auto Posto Eireli – Lotes 03 e 05.**

A fase externa da licitação obedeceu rigorosamente às determinações legais e regulamentares, conforme explico a seguir.

O procedimento foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 20/2023, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

O certame foi realizado eletronicamente, conforme prevê o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a ampla concorrência e a participação de empresas devidamente cadastradas.

A proposta mais vantajosa foi verificada com base no critério de menor preço para cada lote, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

As empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, tendo atendido todos os requisitos estabelecidos no edital e apresentado documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 cuja análise já foi realizada pelo pregoeiro municipal.

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



**CONCLUSÃO**

Com base na fundamentação alhures, opino favoravelmente pela homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2025, com a conseqüente formalização das atas de registro de preços e futuras contratações conforme a necessidade da Administração.

Segue o presente parecer para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 05 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon  
OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542